

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0282/79

PROC. DRECAP-3 Nº 8538/78

INTERESSADO: MARIA JOSÉ CAILLET BOIS

ASSUNTO: Equivalência de estudos - Convalidação de atos escolares

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 560 /79 - CPG - Aprov. em 16 / 05/ 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 06/11/78, Maria Elena Sara Roel, em requerimento dirigido ao Conselho Estadual de Educação, solicitou a manifestação do Colegiado sobre o reconhecimento da equivalência dos estudos de sua filha, Maria José Caillet Bois, realizados na Argentina. Informava, ainda, que a menor completara a 6ª série do ensino de 1º grau no Colégio "Santa Maria", de São Paulo, e que, em 1978, cursava a 7ª série do citado estabelecimento de ensino. A interessada pretendia retomar a Argentina onde sua filha prosseguiria seus estudos.

1.2 - O requerimento deu entrada na DRECAP-3 que, em 05/12/78, o encaminhou à 17ª Delegacia de Ensino para informações.

1.3 - A Supervisora Pedagógica da 17ª DE, em 26/12/78, informou o seguinte:

a) Maria José Caillet Bois cursou, em 1977, a 6ª série e, em 1978, a 7ª série do Colégio "Santa Maria", tendo feito estudos anteriores no Instituto "Leonardo Sworn", em Buenos Aires;

b) o Departamento da Ford-Philco do Brasil, responsável "...pela vida escolar de seus funcionários..." não tomou as providências devidas para regularizar a situação da aluna;

c) a Secretaria da Escola supôs que o requerimento estivesse em andamento no Conselho Estadual de Educação e ficou aguardando os resultados.

1.4 - O Assistente Técnico da DRECAP-3, em longo parecer exarado em 04/1/79, informou o seguinte:

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que os estudos realizados por Maria José Caillet Bois, na Argentina, podem ser reconhecidos como equivalentes à conclusão da 5ª série do ensino de 1º grau. Ficam, portanto, convalidados sua matrícula na 6ª série (1977) do Colégio "Santa Maria", desta Capital, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 13 de março de 1979

João Baptista Salles da Silva
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros:Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, José Conceição Paixão , João Baptista Salles da silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar .

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de março de 1979.

a) Cons.José Conceição Paixão
Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de maio de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente